

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056197/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Hipermercados, Supermercados, Mercenarias, Açougues, Frutarias e Alimentos em Geral no plano da CNTC**, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2016, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:

- a) Aos empregados auxiliares de comerciário, lotados na função: Pacoteiros/Office Boys-R\$ 958,90 (Novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
- b) Aos empregados auxiliares de comerciário lotados nas funções de: Zeladora/Copa/Limpeza/Porteiro/Fiscal de loja ou equivalentes - R\$ 1.031,30 (Um mil e trinta e um reais e trinta centavos).
- c) Aos empregados Comerciais:Demais funções - R\$ 1.195,15 (Um mil cento e noventa e cinco reais e quinze centavos).
- d) Aos empregados comerciários lotados na função de : Técnicos em manutenção/Repositor – R\$ 1.211,60 (Um mil duzentos e onze reais e sessenta centavos).
- e) Aos empregados na função de :Caixa - R\$ 1.237,50 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- f) Aos empregados comerciários lotados na função de: Confeiteiro/Padeiro/Cozinheira - R\$ 1.359,00 (Um mil trezentos e cinquenta e nove reais).

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



g) Aos empregados comerciários lotados nas funções de: Açougueiro/Encarregado de Caixa - R\$ 1.456,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Entende-se como açougueiro o empregado portador de curso de capacitação na área de açougue ou com experiência profissional comprovada mínima de 6 (seis) meses de serviços de separação, corte e embalagem de carnes.

PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIENCIA: Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2016, mediante a aplicação do percentual de 10,00 % (Dez Por Cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2015.

Aos empregados admitidos após 1º de JULHO DE 2015, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

Jul/2015 ... 10,00%	Out/2015 ... 7,50%	Jan/2016 ... 5,00%	Abr/2016 ... 2,50%
Ago/2015 ... 9,16%	Nov/2015 ... 6,66%	Fev/2016 ... 4,16%	Mai/2016 ... 1,66%
Set/2015 ... 8,33%	Dez/2015 ... 5,83%	Mar/2016 ... 3,33%	Jun/2016 ... 0,83%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

COMPENSAÇÕES: A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2015

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido aos empregados ao recebimento **retroativos** das diferenças de salários dos meses de julho e agosto, a serem pagos na folha de setembro/2016.

Descontos Salariais

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR



CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado. (PN 14).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR



Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;

60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;

100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente.

Parágrafo Único: O seguro de vida será custeado integralmente pelo empregador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O não comparecimento do empregado no ato da homologação, a entidade dos trabalhadores atestará o fato de que houve a ausência do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à **quatro dias no ano**, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECIMO TERCEIRO

O 13º salário será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando na composição do salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia **30/novembro** de 2016.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia **20 de dezembro** 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO AFASTAMENTO INSS

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS.

Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

§ Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

04.069.547/0001-02
Estabilidade Mês
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos

12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 2º: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros

04.069.547/0001-92
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro



títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 3º: O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo, conforme art. 464 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

04.069.347/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (Consolidação das Leis Trabalhista – MTE);

Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 18.00 (dezoito reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita pro escrito ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPRESAS DE LATICÍNIOS

As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão; se houver necessidade; convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de fora do trabalho.

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro



conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 24 (Vinte e quatro) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso (caso exceda limite máximo de 24 (Vinte e quatro) horas mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval (28/02/2017).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcional, será realizado com 1/3

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSENCIA/FALECIMENTO

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDUTORES DE VEÍCULOS-SEGURO

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo 1º: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 30/05/2016, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da taxa de contribuição assistencial. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos

Empregados no Comércio de Apucarana- SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo primeiro. A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida pelo empregado, cujo percentual máximo é de 6% (seis por cento), sobre a remuneração "per capita" do empregado, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de Julho de 2016, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$220,00 (Duzentos e vinte reais) por empregado e por parcela. Sendo assim, tal desconto será dividido em duas parcelas, sendo descontado do empregado 6% (seis por cento), sobre a folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2016** e mais 6% (seis por cento), na folha de pagamento de **JANEIRO de 2017**, sendo recolhidas respectivamente em 10/10/2016 e 10/02/2017, para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Parágrafo segundo. O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo terceiro. Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da TAXA de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo quarto. O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação dos parágrafos anteriores poderão ser responsabilizados, ficando submetidos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial por empregado opositor, a qual reverterá em favor do SIECAP. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador assume o ônus pelo descumprimento, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento da obrigação principal acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento) para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, e após, multa de 100% (cem por cento), acrescido ainda de correção monetária, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, que reverterá em favor do SIECAP, sendo vedado qualquer desconto do empregado.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2016, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, APROVADA EM ASSEMBLEIA DO DIA 17/05/2016 (dezesete de maio de dois mil e dezesseis) fixada nas guias próprias fornecidas pela referida entidade, conforme se segue:

R\$28.00 (vinte e oito reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES: As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Caso não haja finalização das negociações para a confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá a prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período este que deverá ser mantidas as negociações para o firmamento da nova Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DESTA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, FRUTARIAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL**, todas no plano da CNTC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.190,20 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte Centavos) sendo 50% do valor destinada ao Sindicato competente e 50% em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

04.069.547/00088A DE PAGINA

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO ESPECIAL

1) CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA MERCADOS, MINIMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, FRUTARIAS, AÇOUGUES E SACOLÕES:

Será realizada somente conforme a escala abaixo:

Mês	Dias	Obs.
Julho/2016	03-10-17-24-31	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
Agosto/2016	07-21-28	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
Setembro/2016	04-11-18-25	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	07 (quarta-feira)	Feriado das 09:00 às 14:00 horas
	02-09-16-23-30	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
Outubro/2016	12(quarta-feira)	Feriado das 09:00 às 14:00 horas
Novembro/2016	06-13-20-27	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	02 - 15	Feriado das 09:00 às 14:00 horas
Dezembro/2016	04-11-18	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	24 e 31 (sábado/ vésperas)	Jornada até às 20:00 horas
Janeiro/2017	08-15-22-29	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	28 (sábado)	Feriado Municipal 9:00 às 14:00 horas
Fevereiro/2017	05-12-19-26	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	11 (sábado)	Feriado Municipal 9:00 às 14:00 horas
Março/2017	05-12-19-26	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
Abril/2017	02-09-23-30	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
	21	Feriado das 09:00 às 14:00 horas
Mai/2017	07-21-28	Domingo das 9:00 às 14:00 horas
Junho/2017	04-11-18-25	Domingo das 9:00 às 14:00 horas

2) FERIADOS AUTORIZADOS:

07/09/2016 (Independência do Brasil)

12/10/2016 (Nossa Sra. Aparecida)

02/11/2016 (Finados)

04.069.547/0001-02
 Sindicato do Comércio
 Varejista de Apucarana
 R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
 Apucarana - Pr



15/11/2016 (Proclamação da Republica)

28/01/2017 (Aniversário do Município de Apucarana)

11/02/2017 (Padroeira de Apucarana)

21/04/2017 (Tiradentes)

04/06/2017 (Corpus Christi).

3) É expressamente proibida a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho no feriados abaixo apontados.

14/08/2016 (Dia dos pais).

25/12/2016 (Natal)

01/01/2017 (Confraternização Universal)

28/02/2017 (Carnaval)

14/04/2017 (Paixão de Cristo)

16/04/2017 (Domingo de Páscoa)

01/05/2017 (Dia do Trabalhador)

14/05/2017 (Dias das mães).

4) CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALEDÁRIO ESPECIAL:

4.1) DO REVEZAMENTO DOS EMPREGADOS DE SUPERMERCADOS ;Cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e um domingo não, de forma alternada e sucessiva;

4.2) DO BÔNUS: Os empregados fruirão o repouso semanal remunerado na semana antecedente/subseqüente ao domingo ou feriado trabalhado, bem como receberão um bônus por cada domingo e feriado;

4.3) DO INTERVALO INTRAJORNADA: Observar-se-á um intervalo mínimo de 11 horas, entre as jornadas trabalhadas dos sábados e domingos (Art. 66 da CLT);

4.4) Além do Descanso Semanal Remunerado que o empregado gozará na semana antecedente ou subsequente ao domingo ou feriado trabalhado; o empregador irá conceder 1 (um) dia de Banco de horas a fim de compensar o domingo/feriado trabalhado, conforme orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, ressalta-se que a o bônus seguirá a seguinte tabela:

4.5) A tabela a seguir, expõe valor do bônus para jornada até às 14:00 horas

SALÁRIO	BONUS
ATÉ R\$ 1.195,15	R\$ 49,00
R\$ 1.195,16 ATÉ R\$ 1.455,99	R\$ 52,20
R\$ 1.456,00 ACIMA	R\$ 56,70



5) CONDIÇÕES PARA ABERTURA DO RAMO DE ATIVIDADES AOS DOMINGOS E FERIADOS ATÉ AS 18:00 HORAS:

Para os Supermercados, Hipermercados, Açougues, Mercearias, Sacolões, Frutarias e ramos de alimentos em geral com um quadro superior a 30 (trinta) funcionários, bastará o requerimento da empregadora ao Sindicato Patronal, onde será firmado Acordo entre a empresa, por meio do Sindicato Patronal com o Sindicato Laboral, para extensão da Jornada de Trabalho aos domingos ou feriados até às 18:00 horas (nos dias do calendário especial).

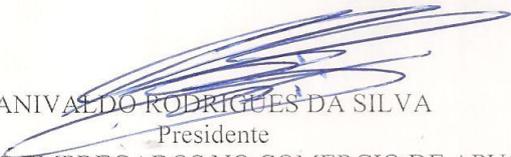
6) Bônus, conforme tabela abaixo para jornada até as 18:00 horas:

SALÁRIO	BONUS
ATÉ R\$ 1.195,15	R\$ 56,80
R\$ 1.195,16 ATÉ R\$ 1.455,99	R\$ 68,00
R\$ 1.456,00 até R\$ 1.900,00	R\$ 81,20
R\$ 1.900,01 acima	R\$ 94,20

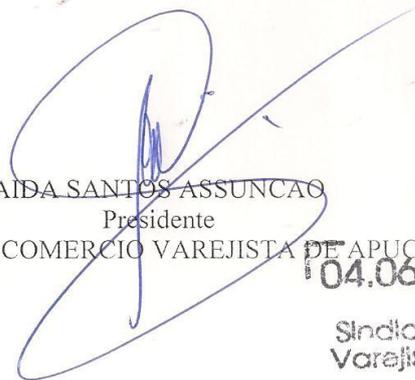
Parágrafo primeiro: Empresas que encerrarem suas atividades antes das 14:00 horas ou antes das 18:00 horas aos domingos, pagarão os bônus aos seus empregados no mesmo valor da tabela acima, mesmo que a jornada encerrar antes do horário autorizado.

Os bônus pago a todos os empregados que trabalharem nos domingos e feriados, serão considerados como base de calculo para TODOS OS EFEITOS TRABALHISTAS.

APUCARANA, 14 DE SETEMBRO DE 2016


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA


AIDA SANTOS ASSUNÇÃO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

